



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 028/20

PROJETO Nº 028/20

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Executivo

Projeto de Lei Complementar

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021, e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
22/01	leitura / Distribuição
29/06	Aprovado nas Comissões (PL e Emendas)
06/07	" " " Emendas 03 a 05, 08 e 09
10/07/20	Protocolizada Texto Substitutivo da Emenda nº 007/20.
13/07/20	Reunião dos Comissões - Retirada Emenda nº 006/20 e Protocolizada Emenda nº 010/20 (Aprovada e Emenda Texto Substitutivo nº 007/20. Retirado de pauta para posterior parecer à Emenda nº 010/20.
04/08	PL e Emendas aprovadas em 1ª votação

Lei 4.209/20

PROPOSIÇÃO Nº 057/20

RESOLUÇÃO Nº



Ofício CMSG nº 168/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 13 de agosto de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 057/2020** que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências**”. De autoria do Executivo com Emendas dos Vereadores Sérgio Diniz (Ticaca), Luiza Maria Ferreira Pinto (Luiza do Hospital), Suzane Duarte Almada, Zé Cláudio

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 057, de 13 de agosto de 2020”

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

Capítulo II - Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública Municipal;

Capítulo III - Das Metas Fiscais e Dos Riscos Fiscais;

Seção I - Das Metas Fiscais

Seção II - Dos Riscos Fiscais

Capítulo IV - Da Estrutura e Da Organização dos Orçamentos;

Capítulo V - Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento Municipal e suas alterações;

Seção I - Da Elaboração e Execução do Orçamento

Seção II - Das Subvenções e Contribuições

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

Capítulo VII - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VIII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;

Capítulo IX - Das Regras para Aplicação de Recursos Públicos no Primeiro Ano de Mandato; e

Capítulo X - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 da Administração Municipal, encontram-se no Anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o Biênio de 2020 a 2021, considerando-se as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino municipal;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento;

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - *concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população; e*

IX - firmar convênio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei, que é composto pelos demonstrativos I a IV, em conformidade com a Portaria Federal nº 877 de 2018-STN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Anexo II de Metas Fiscais referidos no *caput*, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo - Metas Anuais;

II - Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e

IV - Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

§ 2º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2020.

§ 3º Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 4º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção II

Dos Riscos Fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Riscos Fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei que é composto pelo demonstrativo V, em conformidade com a Portaria Federal nº 877 de 2018-STN.

§ 1º O Anexo III de Metas Fiscais referidos no art. 4º, constituem-se dos seguintes demonstrativos: V - Demonstrativos - Dos Riscos Fiscais.

§ 2º Os Riscos Fiscais compreendem também a análise dos Riscos Orçamentários incluindo os relacionados às variações na receita, os decorrentes do não recebimento de IPTU e os decorrentes dos passivos contingentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 7º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 877, de 18 de dezembro de 2018, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o § 1º as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio eletrônico.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei; e
- III - Quadros orçamentários consolidados.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

cenário macroeconômico para o exercício de 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 12. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o art. 1º poderão sofrer alterações devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - com o pagamento de encargos da dívida pública;
- III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- IV - mantidas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Sistema Único de Saúde – SUS ;
- V - transporte e merenda escolar;e
- VI - manutenção do Instituto Municipal de Previdência.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 15 serão fixados pela Controladoria Geral do Município ou pela Secretaria Municipal de Finanças, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I - não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

II - não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III - não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionado à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V - adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis, vinculados ao setor de saúde ou educação;

VI - não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração; e

VII - reduzir no prazo de 60 (sessenta) dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 17. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 18. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 20. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2021, excluídas deste montante as receitas vinculadas às finalidades específicas.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. A Lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo ser tecnicamente viável as variáveis econômicas, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por Decreto, após autorização legislativa, e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 6º desta Lei.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais fica condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo utilizada como fontes as previstas no art. 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 28. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 29. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não serão consideradas crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III - dotações que se referirem a obras em andamento; e
- IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 31. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;
- II - as obras novas somente serão programadas se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira; e
 - b) não implicarem anulação de dotação destinadas às obras já iniciadas.

Art. 32. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021, serão objetos de avaliações permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Seção II

Das Subvenções e Das Contribuições

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 34. Para atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as subvenções e contribuições serão constituídas em lei específica e encaminhadas à Câmara Municipal Legislativa até 30 de setembro do corrente ano, em consonância com a Lei Orçamentária Anual para 2021 e o Plano Plurianual 2020 - 2021.

Art. 35. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano do Executivo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal no Decreto nº 3.315, de 18 de julho de 2018.

Art. 36. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica/contribuições financeiras a entidades privadas sem fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se forem destinadas à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício de 2021, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 (doze) meses e a sua projeção para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de hora extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e Educação.

Art. 41. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42. Durante o exercício de 2021 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, ficam autorizados a criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei e observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A lei orçamentária de 2021, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 44. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência; e
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 48. A estimativa da receita citada no art. 47 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal, de 1988;

III - as taxas cobradas pelo Município com vistas à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV - as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; e

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VII- Revisão da COSIP -- Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, com vistas a sua redução percentual na tabela de cobrança do Consumidor e a criação de faixa de isenção para consumidores de até 50 kwk.

Art. 49. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 52. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO PRIMEIRO ANO DE MANDATO

Art. 53. Pelo fato de o exercício de 2021 ser o primeiro ano de mandato da próxima administração do Município, deverão ser observadas as metas físicas previstas no Plano Plurianual para o período.

§ 1º Os programas e ações de duração continuada que tenham sido implementados a mais de 12 (doze) meses e ainda os investimentos em fase de liberação e execução, deverão ter prioridade sobre novas ações.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica se ficar devidamente comprovada a inviabilidade técnica e econômica dos programas, ações e investimentos, os quais deverão ter compatibilidade com a arrecadação de receitas.

§ 3º A substituição de ações, programas e investimentos previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2021, somente poderá ocorrer mediante aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Proposta Orçamentária do Município será entregue até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvida para a sanção até o término da sessão legislativa.

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de julho de 2020 os estudos e as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2020, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2020, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 55. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2020, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os itens I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 58. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 64. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contrapartida;
- IV - aquisição de insumos para merenda escolar;
- V - manutenção do transporte escolar;
- VI - aquisição de medicamentos em caráter emergencial; e
- VII - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 66. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 67. Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de Ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

Art. 68. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do IMPAS serão elaborados a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 69. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 70. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

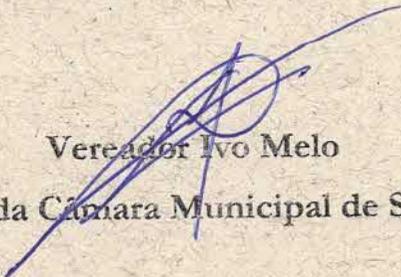
II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

Art. 71. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias adequações do projeto de lei do Orçamento 2021, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 13 de agosto de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

1. Promover a atualização do cadastramento imobiliário existente, a fim de regularizar os imóveis e atualizar os valores de acordo com o mercado imobiliário;
2. Promover a atualização fiscal, com ênfase no ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), a fim de evitar a retração econômica, e assim combater a sonegação fiscal;
3. Implementação de ações para o acompanhamento de novos empreendimentos imobiliários para a atualização da base de cálculo de ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), tornando-a condizente com o mercado;
4. Realização de Concurso Público em diversas áreas da estrutura organizacional, visando o aumento do efetivo municipal;
5. Manutenção do processo de consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
6. Manutenção do processo de modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
7. Desenvolvimento de sistemas de controle gerencial dos diversos setores ou departamentos, visando melhorar a eficiência na resposta as demandas internas e externas da prefeitura e do município;
8. Aprimorar o processo de modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
10. Revisão da estrutura Administrativa e criação de fluxo de trabalho, visando otimizar a execução das Políticas públicas;
11. Criação e implantação de órgão de Planejamento e Gestão no âmbito da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
12. Implantação de um plano de recuperação, preservação do patrimônio imobiliário;
13. Implantação de controle e auditoria patrimonial;
14. Implantação de gestão, manutenção e conservação da frota municipal;
15. Alienação de bens inservíveis e imóveis sem destinação específica;
16. Reorganização do arquivo municipal com fins a aprimorar a gestão a gestão documental e adoção de novas tecnologias;
17. Reestruturação do almoxarifado central;
18. Reforma do Restaurante do Servidor com fins a adequá-lo às normas de vigilância sanitária;
19. Realização de Parcerias Público Privadas e ou Concessões administrativas com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão;
20. Manutenção e aquisição nos processos de modernização de equipamentos e infraestrutura;
21. Estruturação, manutenção e ampliação da Controladoria Geral do Município, visando administrar os processos internos e externos da prefeitura municipal, com auditores, controladores internos, capacitação e treinamentos.
22. Implantação e fomento do PNAFM no Município.
23. Retomada da parceria com o Exército Brasileiro para implantar tiro de guerra no Município e a Força Aérea Brasileira para a realização do recrutamento anual dos jovens luzienses que participarem da seleção para ingresso nas Forças Armadas;
24. Implantação e estruturação da Corregedoria Municipal;
25. Aperfeiçoamento e estruturação da Ouvidoria Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

26. Apoiar e estabelecer parcerias com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia (ASSERLUZ).

II - SEGURANÇA PÚBLICA / TRANSPORTE

1. Implantação do PAITT – Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transporte
2. Implantação, ampliação e manutenção de sinalização viária em todo o Município;
3. Ampliação e reestruturação do Estacionamento Rotativo nas demais áreas comerciais do Município, com a finalidade de democratizar o uso do espaço público;
4. Fomento das Políticas de Trânsito no Município;
5. Ampliação e manutenção setor de sinalização,
6. Implementar projetos de geometria e sinalização para os pontos críticos/gargalos do Município, promovendo melhores condições de fluidez do trânsito e segurança viária;
7. Implementar estudos de tráfego para promover alterações de circulação, permissão ou proibição de áreas de estacionamento, mudanças de diretrizes, entre outros;

METAS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

8. Campanhas Educativas para o Trânsito;
9. Ampliação da equipe de Educação para o Trânsito;
10. Concurso de Teatro de Educação para o Trânsito;
11. Curso de Legislação de Trânsito para profissionais da Segurança Pública;
12. Ampliação do Projeto Cuca Legal no Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Construção de Trânsitolândias em espaços públicos;
14. Realização de Seminários;

METAS DO SETOR TRANSPORTE PÚBLICO

15. Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar;
16. Desenvolvimento e ampliação do sistema táxi;
17. Implantação do sistema e motofrete;
18. Ampliação e desenvolvimento de fiscalização do sistema de transporte público;
19. Implantação do sistema de táxi lotação;
20. Implantação do Serviço Suplementar no Transporte Público.

METAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

21. Promoção, desenvolvimento e ampliação da Guarda Civil Municipal, através de manutenção para divulgação do trabalho exercido;
22. Realização de concurso público para ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;
23. Implantação e Revisão do Plano de Carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal;
24. Capacitação do corpo técnico da Guarda Civil Municipal;
25. Manutenção dos Portais;
26. Implantação de Base Móvel Comunitária da Guarda Civil Municipal;
27. Convênio Intermunicipal através de termo de cooperação, conforme a Lei 13.022 de 2014, em seu Art.8;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

28. Ampliação e reforma da sede da Guarda Civil;
29. Aquisição de armamento e munições letais e não letais;
30. Criação de grupamentos para modernização, estruturação e otimização do serviço da Guarda Municipal;
31. Campanhas sociais, cerimoniais, e fóruns;
32. Ampliação do Setor de Convênios com a Previsão Orçamentárias para Contrapartida de Transferência Voluntária, Convênios e Contrato de Repasse, com a União, Estado ou Outro Concedente;
33. Implantação e fomentação do Sistema de Monitoramento “Olho Vivo”. Implementação de JETON aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, conforme Regimento Interno / Decreto nº 3.110, artigo 13.
34. Fomentação, desenvolvimento e ampliação da JARI;
35. Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de multas e infrações;
36. Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de defesa prévia;

III – SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção e fortalecimento da participação e controle do SUS pela sociedade

1. Apoiar a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde.

Manutenção e aprimoramento da gestão da saúde

1. Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS;
Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Fortalecer o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
3. Fortalecer a utilização, pelos cidadãos, do aplicativo móvel disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Contribuição aos Conselhos representativos de Secretarias Municipais de Saúde

1. Manter a representação do município nos fóruns estaduais e nacionais, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS MG e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Cota parte da associação ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

1. Manter a associação do município junto ao Consórcio;
2. Fortalecer as ações regionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Manutenção, ampliação e fortalecimento da Atenção Primária do SUS

1. 01 – Realizar concurso público, dar posse e prover curso de formação inicial a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família eSF, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF e Equipes de Saúde Bucal – eSB;
2. 02 – Implantar o módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão do e-SUS AB em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. 03 – Revisar a territorialização, o planejamento e a programação da Atenção Básica;
4. Ampliar a cobertura de eSF para 80%, priorizando a população sem cobertura de planos de saúde e em áreas de maior vulnerabilidade socio sanitária.

Manutenção, ampliação e fortalecimento da Atenção Especializada do SUS

1. Aprimorar o componente municipal de Regulação do Acesso às ações de saúde de Média e Alta Complexidade.
 - a. Manter regulação médica eletiva durante 40h/semana, integrada ao componente municipal do SNA/SUS.
 - b. Manutenção e ampliação do Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Complexo Regulador.
 - c. Elaborar e implantar protocolos de regulação para todos os casos regulados na Central de Regulação.
2. Fortalecer as ações de Controle Assistencial e Contratação Assistencial na Central de Regulação.
3. Fortalecer a Rede de Atenção às Urgências:
 - a. Manter a contratualização do Hospital de São João de Deus, transferindo para ele as internações em Leitos Clínicos de Retaguarda.
 - b. Manter e aprimorar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Benedito nos moldes de uma UPA Porte III definida pelo Ministério da Saúde.
 - c. Manter o funcionamento e qualificar como uma UPA Porte II junto ao Ministério da Saúde o Pronto Atendimento do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Manter o funcionamento e qualificar junto ao Ministério da Saúde a duas Unidades de Suporte Básico do Serviço – USB de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192
4. Ampliar o acesso a procedimentos eletivos:
- a. Fortalecer as ações de controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI na Central de Regulação, revisando e adequando as referências de e para o município;
 - b. Otimizar o funcionamento do Centro de Consultas Especializadas, transformando-o em um Centro de Especialidades Multiprofissionais – CEM, nos moldes definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG, transferindo-a para o distrito do São Benedito.
 - c. Manutenção do serviço de apoio ao diagnóstico por Imagem no distrito Sede.
 - d. Implementar protocolos clínicos e de acesso para ações diagnósticas em oncologia.
 - e. Manutenção da contratualização com o Hospital de São João de Deus para realização de cirurgias eletivas de Média Complexidade conforme parâmetro de necessidade do município definido na PPI.
5. Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial:
- a. Adequar o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infante-Juvenil às definições das Políticas Nacionais;
 - b. Otimizar o funcionamento do CAPS III;
 - c. Revisar seu funcionamento para adequar ao caráter socio-sanitário definido nas Políticas Nacionais.
 - d. Manter o matriciamento em saúde mental dos serviços de Atenção Básica/Atenção Primária em Saúde, com apoio do Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF.
 - e. Manter os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. Contratualizar leitos de retaguarda clínica em Saúde Mental no Hospital de São João de Deus;
6. Fortalecimento da Rede Cegonha:
- a. 06.1 – Implantação de Centro de Parto Normal – CPN pelo Hospital de São João de Deus em parceria com a maternidade de referência do município para Gestaç o de Alto Risco, em Belo Horizonte, provendo a vinculaç o entre os serviç os;
- b. 06.2 – Manutenç o o Serviç o de Atenç o Domiciliar SAD.

Manutenç o e fortalecimento da Assist ncia Farmac utica do SUS

1. Revisar a Relaç o Municipal de Medicamentos – REMUME, tendo como refer ncia as relaç es federais e estadual e o Comit  de Farmacoterap utica;
2. Adequar  s farm cias distritais nos moldes das Farm cias de Minas da SES MG;
3. Implantar farm cias locais nas UBS Pinh es e Bom Destino;
4. Gerir toda a cadeia log stica para o abastecimento de insumos e medicamentos das farm cias internas dos serviç os de sa de e de medicamentos para dispensaç o de compet ncia municipal, orientando o adequado fluxo para acesso aos medicamentos de compet ncia estadual.

Distribuiç o de insumos para o autocuidado em sa de

1. Gerir toda a cadeia log stica para o fornecimento de insumos de autocuidado, como materiais de distribuiç o, nutriç o, etc.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção e fortalecimento da Vigilância Sanitária

1. Gerir o componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Realizar o concurso público, dar posse e prover curso de formação inicial para todas as vagas de fiscais sanitários;
3. Ampliar as ações formativas-educativas em vigilância sanitária ao setor regulado e à população em geral.

Manutenção e fortalecimento da Vigilância em Saúde

1. Gerir os componentes municipais de vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses da Política Nacional de Vigilância em Saúde;
2. Realizar concurso público, dar posse e prover curso de formação inicial a todos os Agentes de Combate a Endemias – ACE, e integrá-los às eSF;
3. Integrar as ações de Vigilância Epidemiológica à Atenção Básica.

Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Promover a Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica, com o cadastramento, monitoramento e intervenção dos casos de subnutrição, sobrepeso e de indivíduos em uso de dietas especiais;
2. Implementar ações de promoção à alimentação saudável pelos NASF e eSF;

Manutenção do serviço de controle de população animal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Gerir o funcionamento de serviço de castração de animais de rua.
2. Manter as ações de doação animal.

Implantação e Manutenção das Práticas Integrativas e Complementares no Sistema único de Saúde - SUS

1. Implantar e manter as atividades do Núcleo de Terapias Naturais.

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. Manutenção da infraestrutura, funcionamento dos Programas, Serviços, Benefícios e Setores e Equipamentos públicos da SMDSC; através compra de móveis, materiais de consumo e permanente;
2. Implantação da Vigilância Socioassistencial para melhoria, aperfeiçoamento e adequação dos serviços e programas do SUAS ofertados da SMDSC;
3. Realização do diagnóstico sócio territorial das famílias vulneráveis do município para otimização da oferta dos serviços ao público prioritário, identificação dos territórios mais vulneráveis e subsídios para a implantação de novos CRAS, tomando como referência o diagnóstico.
4. Tramitação e aprovação do Projeto de Plano de Cargos, Carreira e salários dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de acordo com Norma operacional básica- NOB/RH e realização de Concurso Público para o provimento da Política de Assistência Social;
5. Implantação da política de estágio nas áreas afins da SMDSC;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Implantação do Programa de Geração de trabalho e renda para o público da Assistência Social através do Programa Acessuas trabalho e outras ações existentes em outras secretarias;
7. Ampliar e reordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para todas as faixas etárias e público prioritário do Serviço da Proteção Básica e Especial realizando chamamento público;
8. Melhoria e ampliação do atendimento dos Benefícios Eventuais, como: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio migrante, cestas básicas de acordo com art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
9. Ampliação da frota de veículos para atender os serviços de acompanhamento familiar (PAIF/PAEFI/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e SCFV) nos territórios;
10. Manutenção do Conselho Municipal de assistência social (CMAS), do Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente (CMDCA), (Conselho Municipal do Idoso-CMI) e Conselho Municipal das pessoas com deficiência) CMPD e Conselho Municipal da Mulher ;
11. Oferta de Capacitação e assessoria aos Conselheiros de Direitos através da equipe da Secretaria Executiva;
12. Ampliação da equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos para apoio à entidades socioassistenciais cadastradas e contribuição para a adequação das Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com Marco Regulatório;
13. Garantia de acesso à informação às entidades para Projetos de fomento e Colaboração da SMDSC;
14. Manutenção e garantia de infraestrutura dos conselhos tutelares
15. Oferta de Capacitação aos Conselheiros Tutelares
16. Manutenção e garantia de infraestrutura do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

17. Ampliação do campo de atuação dos CRAS, criando Equipes volantes para acesso atendimento aos territórios descobertos da política de Assistência;
18. Manutenção e garantia de infraestrutura do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social;
19. Ampliação das equipes de atendimento no Centro de Referência da Assistência Social;
20. Ampliação das equipes de atendimento no Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
21. Capacitação das equipes que atuam nos CRAS e CREAS, Cadúnico e Gestão.
22. Ampliação das equipes de atendimento e da gestão dos Programas de Transferência de Renda- Cadastro Único –CADÚNICO;
23. Consolidação da gestão do Programa Bolsa família, com formação da equipe externa de acompanhamento das famílias, com acompanhamento das condicionalidades e a implantação e articulação dos programas complementares;
24. Reordenamento e manutenção do serviço especializado em abordagem social da População em situação de rua e crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil
25. Readequação do serviço de convivência da melhor idade;
26. Implantação do Setor da política de Direitos Humanos para desenvolvimento de ações para a consolidação de DH, especialmente, ao público mais vulnerável vítimas de violência , como: mulheres, pessoas com deficiência, dos (as) idosos (as), dos (as) jovens, LGBT e Racial;
27. Prevenção dos casos de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos através de campanhas educativas e ações intersetoriais com outros segmentos;
28. Ampliação e qualificação da Equipe Técnica para a efetivação do trabalho de abordagem social e busca ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

29. Manutenção do Consórcio Mulheres das Gerais para atendimento às mulheres vítimas de violência;
30. Ampliação da equipe e manutenção das medidas socioeducativas para o fortalecimento do atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas.
31. Manutenção do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, estabelecendo parcerias com entidades para oferta qualificada do serviço;
32. Implantação de parcerias e convênios com empresas locais para geração de trabalho e renda e inserção no primeiro emprego para adolescentes em cumprimento de MSE e/ou em situação de vulnerabilidade social.
33. Implantação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher em situação de violência – CREAM.
34. Implantação e manutenção do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
35. Implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua com execução direta e/ou estabelecendo parcerias com entidades para a oferta deste serviço socioassistencial.
36. Implantação e manutenção de serviço voltado para a segurança alimentar e nutricional, em especial, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, entre outros.
37. Implantação e manutenção do Programa de Famílias Acolhedoras com execução direta e/ou estabelecendo parcerias com entidades para a oferta deste serviço socioassistencial.

V – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Interligação dos Distritos Industriais através da promoção e atualização tecnológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Criação de novos distritos industriais;
3. Viabilizar espaço público para o uso do trabalhador autônomo na sede e/ou distrito com estudo de legislação específica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
4. Manutenção e fomentação aos programas sala Mineira do empreendedor e conjunto com a JUCEMG, SEBRAE e parceiros afins;
5. Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG e outros agentes financeiros visando oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, serviços e agropecuária;
6. Buscar junto ao sistema “S” da indústria e comércio em parceria com o SINE estadual a reabertura da unidade local para triagem, recebimento e encaminhamento de currículos as empresas locais através de banco de dados específicos, implementando capacitação e melhoria da Mão de obra para jovem aprendiz (primeiro emprego) e para pessoa portadora de deficiência;
7. Buscar capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais, cooperativas e associações rurais para inserção e comercialização dos seus produtos;
8. Criação do conselho de desenvolvimento econômico, visando a implantação de legislação de incentivo ao desenvolvimento econômico local com a atração de novos negócios, dando suporte e agilidade no processo de tramitação interna;
9. Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
10. Apoiar o produtor rural através de parcerias com a EMATER, SEBRAE, bancos governo federal e estadual, visando incentivar e dar assistência a produção local;
11. Implementar em parceria com a Secretaria de Educação e SEBRAE matéria “Educação Empreendedora” nas escolas municipais
12. Implementar campanhas de marketing e comunicação visando a valorização e divulgação do comércio local principalmente nas datas comemorativas comerciais;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Implementar atendimento e criação de feiras e exposições dos produtos/produtores locais;
14. Implementar a regulação, fomento e atendimento a incubadoras de tecnologia, visando desenvolvimento de projetos tecnológicos e científicos que visem aumentar o IDH local;
15. Parceirizar junto às faculdades locais, estudos e projetos visando o planejamento do desenvolvimento econômico local, priorizando as vocações e potencialidades
16. Criação de Conselho responsável pela Gestão das verbas Sanitárias

VI – SECRETARIA DE ESPORTE

1. Criação do Centro de Integração de Modalidades Esportivas com desenvolvimento da pratica esportiva no Poliesportivo Rio das Velhas, como Lutas, Ginástica Esportiva, Xadrez, etc;
2. Criação do Circuito Escolar de Atletismo e dos jogos escolares com diversas modalidades esportivas;
3. Criação do Programa Esportivo e Lazer para os portadores de necessidades especiais;
4. Manutenção do Programa Esportivo e Lazer para a Melhor Idade;
5. Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de Esporte;
6. Implantação de Praça para esportes, no espaço ao lado da Praça da Estaçãozinha;
7. Revitalização, reforma e manutenção de todos os campos e estádios de futebol no município de acordo com projeto aprovado e captação de recurso;
8. Implantação do “Projeto de Esporte para Todos para atender até 3.500 atletas com idade de 3 a 17 anos;
9. Construção e manutenção de pista de caminhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Construção e reformas de quadras poliesportivas;
11. Fomento aos eventos esportivos
12. Implantação de aparelhos de ginástica nas praças publicas (academia ao ar livre);
13. Criação e manutenção do espaço de treinamento e avaliação física para atletas;
14. Manutenção do programa lazer para todos;
15. Implantação de Praça para Esportes;
16. Manutenção e conservação dos espaços esportivos;
17. Reedição do projeto programa 2º. tempo;
18. Construção do centro esportivo da praça da juventude – Conj. Cristina;
19. Apoio ao atleta profissional e amador no município;
20. Fomento de incentivo ao esporte amador, tendo em vista a captação de recurso e convênio;
21. Manutenção do Programa de Esporte e Lazer na Cidade;
22. Implantação de obras de reforma na quadra dos Camelos para a construção de cobertura com estrutura de aço;
23. Construção e manutenção de Pista de Skate na Sede e Distrito;
24. Reforma da piscina do poliesportivo para a sua ativação.

VII – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1. Reativação e Manutenção do Museu Histórico “Aurélio Dolabella”, no Solar Teixeira da Costa;
2. Apoio aos Grupos de Cultura Luzienses (Teatro, Capoeira, Reisada, Congado, etc);
3. Atualização do inventário da oferta turística;
4. Iluminação externa do convento de macaúbas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Implantação de lixeiras e equipamentos urbanos com finalidade turística no município;
6. Implantação do projeto “Via das Águas”;
7. Elaborar Chamamento público visando firmar convênios com entidades culturais e de diversas naturezas;
8. Manutenção do teatro rural São Francisco em Taquaraçu de Baixo;
9. Programa de desenvolvimento musical para jovens, visando à descoberta de novos talentos para os grupos de bandas, corais e teatrais do município;
10. Reforma da estação ferroviária e entorno.
11. Reforma e manutenção do solar da baronesa de acordo com o plano municipal de cultura;
12. Revitalização das fontes do município, bem como, a manutenção das fontes Grajaú, Intendência, Bicão e criar um projeto arquitetônico para o entorno;
13. Resgate da história de Santa Luzia através da educação patrimonial em escolas e em meios de comunicação e material impresso;
14. Criação de circuitos culturais e do Centro de Apoio ao Turista;
15. Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico e artístico na cidade;
16. Valorização das culturas quilombolas na cidade;
17. Fomento de eventos Culturais no município;
18. Promover e fomentar o turismo na cidade;
19. Preservação e fomento das atividades carnavalescas;
20. Reestruturação e adequação do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
21. Implantação de legislação para o uso do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
22. Elaboração do ICMS Cultural anual;
23. Reedição do Guia Turístico;
24. Registro Imaterial da Festa Nossa Senhora do Rosário do bairro Pinhões;

★



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

25. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a Secretaria de Cultura realizará o projeto de Educação Patrimonial 2019;
26. Implantação de convênios com as faculdades para que possamos receber estagiários.

VIII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. Implementação do Plano Urbanístico Ambiental para diagnosticar impactos decorrentes dos empreendimentos residenciais previstos para lotes e chácaras no município;
2. Criação e estruturação de unidades de conservação municipais;
3. Estruturação do Programa de Coleta Seletiva;
4. Fortalecimento do Horto Florestal com distribuição de mudas de espécies nativas e ornamentais no município;
5. Implantação de Parque Linear Rio das Velhas;
6. Implantação de unidades de recebimento voluntário de pequenos volumes de recicláveis;
7. Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural;
8. Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas;
9. Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes;
10. Programa de conscientização e educação ambiental;
11. Implantação do cadastro ambiental em área rural;
12. Execução do Plano de encerramento e controle do aterro municipal;
13. Criação do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;
14. Manutenção da gestão microbacias hidrográficas;
15. Busca de novas tecnologias e soluções sustentáveis para tratamento de resíduos sólidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

16. Acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento básico;
17. Incremento da capacidade de licenciamento ambiental pelo município.

IX – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. Programa de apoio à agricultura familiar;
2. Programa de controle sanitário e fito-sanitário;
3. Programa de segurança alimentar;
4. Revitalização da Fazenda Boa Esperança;
5. Fomento às atividades econômicas da agricultura familiar, do pequeno agricultor, de fazendas coletivas e cooperativas rurais;
6. Estudos sobre alterações na legislação tributária municipal visando conceder benefícios fiscais, por meios de subsídios e subvenções econômicas, dentre outros instrumentos de ação governamental, buscando estimular a produção agrícola e o transporte de seus produtos, a geração de emprego e renda ao pequeno produtor rural, com vistas a garantir o crescimento econômico do município e o aumento da produtividade e renda das famílias que vivem em áreas rurais, incentivando sua fixação no campo, além da ampliação do seu acesso às políticas públicas.
7. Revisão e ampliação da base cadastral municipal de propriedades rurais aptas ao desenvolvimento de atividades agrícolas, promoção de ações que levem infraestrutura e serviços públicos às localidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos agricultores.

X – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Criação do Programa de Habitação de Santa Luzia;
2. Desenvolvimento e/ou manutenção do programa de Regularização Fundiária;
3. Revisão do Plano Municipal de Urbanização para vilas e aglomerados;
4. Incentivo para construção de unidades habitacionais, que atendam aos critérios do programa do governo federal MCMV (Minha Casa Minha Vida), principalmente para a faixa 01;
5. Criação do programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico;
6. Levantamento e estudo de áreas passíveis de construção e implantação de núcleos habitacionais;
7. Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
8. Revisão da legislação urbanística municipal, como por exemplo: Código de Obras, Posturas, Parcelamentos, uso e ocupação do solo, etc.);
9. Criação de legislação de regulamentação de processos;
10. Revisão do Plano Diretor;
11. Revisão/Atualização do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
12. Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
13. Ampliação do quadro de servidores da Secretaria;
14. Criação do Plano de Mobilidade Urbana;
15. Criação de Políticas de Acessibilidade Municipal;
16. Elaboração convênio entre CREA, CAU e Universidades;
17. Elaboração de Termo de Cooperação com cartório de Registro de Imóveis;
18. Criação do Plano Municipal de fiscalização e postura;
19. Manutenção e ampliação da frota para atendimento da Secretaria;
20. Criação e implementação de procedimentos que otimizem os mecanismos para aplicação de multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

21. Revisão do Código de Posturas, no que compete, o julgamento dos recursos, bem como a atualização da tabela de valores das multas;
22. Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;
23. Manter atualizada a base cartográfica digital do município;
24. Manutenção do núcleo de geoprocessamento e topografia;
25. Levantamento de estudos de desburocratização dos protocolos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Fiscalização de Posturas e Obras, objetivando informatizar os processos;

XI – SECRETARIA DE OBRAS

1. Ligação de Avenidas de grande fluxo;
2. Intercessões viárias para melhorar o fluxo do trânsito de veículos;
3. Implantação da ligação viária Frimisa com MG10;
4. Ampliação do saneamento básico;
5. Calçamento e/ou asfaltamento de vias municipais, de acordo com a urgência, custos e disponibilidade financeira, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais;
6. Abertura e melhoria de estradas ;
7. Manutenção, ampliação e reforma da rede elétrica;
8. Conclusão e implantação de avenidas sanitárias;
9. Construção, e manutenção de calçadas, ciclovias e abrigos de parada de ônibus;
10. Reforma e manutenção de prédios públicos;
11. Manutenção e construção de praças públicas;
12. Construção de unidades habitacionais para atendimento às famílias desapropriadas por ocasião das Obras do PAC da Av. Senhor do Bonfim.
13. Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Construção, manutenção e revitalização dos Centros Esportivos;
15. Tratamento e estabilização de encostas;
16. Reforma e implantação do sistema de drenagem no município;
17. Reforma do Centro Administrativo municipal;
18. Reforma/ampliação e modernização do Cemitério Municipal (Lei de Acessibilidade);
19. Manutenção e ampliação da coleta de resíduos domiciliares; construção e operacionalização de ecopontos de coleta seletiva.

XII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Ampliação, Construção de reformas unidades educacionais, incluindo UMEI's da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando a melhora no atendimento do ensino e viabilizar recursos Federais e Estaduais que possam subsidiar a implantação;
 2. Construção e reforma de quadras cobertas nas escolas municipais e UMEI's
 3. Implantação de novo plano de cargos e salários dos profissionais do magistério da rede Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal e revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 1.474/1991);
 4. Fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental, prioritariamente, residente em área rural;
 5. Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;
 6. Alfabetizar as crianças até, no máximo 8 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;
 7. Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de
- Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;
8. Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional de apoio para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
 9. Estabelecer parceria com a secretaria municipal de saúde para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos como: atendimento odontológico, psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;
 10. Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;
 11. Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e as condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;
 12. Garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;
 13. Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;
 14. Incentivar e viabilizar cursos de graduação e de especialização para profissionais da educação através de parcerias;
 15. Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;
 16. Proceder ao estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental na rede pública de ensino;
 17. Construção de Arquibancada e revitalização da quadra da Escola Municipal Etelvino de Souza Lima, no bairro Córrego das Calçadas;
 18. Implantação do Plano Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF art. 4º s 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	7.294.700,00	Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	7.294.700,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	16.560.000,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	16.560.000,00
TOTAL	23.854.700,00	TOTAL	23.854.700,00

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2018	EXECUÇÃO 2019	PREVISÃO 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
RECEITAS CORRENTES	386.842.784,56	462.917.700,50	510.213.000,00	525.934.880,00	527.193.000,00	548.280.000,00
TRIBUTARIAS	56.391.224,84	70.110.711,06	71.065.100,00	73.552.500,00	75.750.000,00	78.789.000,00
IMPOSTOS	44.391.811,09	56.552.496,95	55.389.100,00	57.327.880,00	59.048.000,00	61.410.000,00
IPU	13.665.935,22	17.308.239,67	20.301.000,00	21.011.500,00	21.642.000,00	22.508.000,00
ISSQN	18.666.053,73	20.589.284,17	20.168.100,00	20.874.000,00	21.500.000,00	22.360.000,00
ITBI	5.210.278,46	9.621.247,82	7.750.000,00	8.021.300,00	8.262.000,00	8.592.000,00
IRRF	6.849.543,68	9.033.725,29	7.170.000,00	7.421.000,00	7.644.000,00	7.950.000,00
TAXAS	11.999.413,75	13.558.214,11	15.676.000,00	16.224.700,00	16.711.000,00	17.379.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	32.201.483,86	32.973.534,77	33.365.000,00	34.532.800,00	35.569.000,00	36.992.000,00
PATRIMONIAIS	14.843.253,01	20.421.960,65	27.940.000,00	28.917.900,00	29.785.000,00	30.976.000,00
Aplicações Financeiras	13.627.622,72	19.527.998,78	22.034.000,00	22.805.200,00	23.489.000,00	24.429.000,00
Outras Rec. Patrimoniais	1.215.630,29	893.961,87	5.906.000,00	6.112.700,00	6.296.000,00	6.548.000,00
INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	83.949,73	3.053.801,02	25.000,00	25.900,00	27.000,00	28.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.496.173,15	329.069.058,73	368.882.900,00	379.658.000,00	376.528.000,00	391.589.000,00
Cota Parte FPM	81.870.001,24	88.679.781,30	105.720.000,00	107.284.400,00	95.983.000,00	99.822.000,00
Cota Parte do ICMS	68.332.130,26	75.267.598,13	71.000.000,00	73.485.000,00	75.690.000,00	78.718.000,00
Cota Parte do IPVA	19.339.273,65	17.521.684,24	24.500.000,00	25.357.500,00	26.118.000,00	27.163.000,00
Cota Parte do IPI	1.091.162,48	922.092,08	932.000,00	964.600,00	994.000,00	1.034.000,00
Transferências da Saúde	40.168.863,23	42.171.215,45	48.349.000,00	50.041.200,00	51.542.000,00	53.604.000,00
Transferências do FUNDE	7.613.523,90	8.010.578,82	7.493.000,00	7.755.300,00	7.988.000,00	8.308.000,00
Transferências do FUNDEB	48.399.092,54	81.201.486,98	90.000.000,00	93.150.000,00	95.945.000,00	99.783.000,00
Convênios	0,00	2.850.774,00	7.048.000,00	7.294.700,00	7.514.000,00	7.815.000,00
Outras Transferências	5.682.125,85	12.443.847,73	20.888.900,00	21.620.000,00	22.269.000,00	23.160.000,00
OUTRAS REC. CORR.	10.826.699,97	7.288.634,27	8.935.000,00	9.247.700,00	9.525.000,00	9.906.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.666.670,75	3.738.540,44	19.189.000,00	19.860.600,00	20.456.000,00	21.274.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	16.000.000,00	16.560.000,00	17.057.000,00	17.739.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.666.670,75	3.738.540,44	3.189.000,00	3.300.600,00	3.400.000,00	3.536.000,00
Convênios	316.283,61	2.452.140,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. De Capital	1.350.387,14	1.286.400,00	3.189.000,00	3.300.600,00	3.400.000,00	3.536.000,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	11.836.931,58	13.174.456,15	16.200.000,00	16.767.000,00	16.785.000,00	17.417.000,00
(4) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	32.897.360,84	35.084.315,23	10.862.000,00	11.242.200,00	11.579.000,00	12.042.000,00
(5) DEDUÇÃO REC. PATRIM.	8.306.349,91	3.915.215,79	1.740.000,00	1.800.900,00	1.855.000,00	1.929.000,00
SOMA	359.142.676,14	440.831.166,07	533.000.000,00	542.000.000,00	551.000.000,00	573.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DAS DESPESAS



ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES	355.258.349,22	365.150.477,37	404.340.800,00	471.281.000,00	478.171.500,00	498.598.700,00			
Pessoal e Encargos Sociais	166.405.625,41	175.969.088,09	220.352.700,00	227.218.700,00	234.035.000,00	243.387.000,00			
Juros/Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	41.000,00	42.000,00	43.000,00	45.000,00			
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Correntes	188.852.723,81	189.181.389,28	243.947.100,00	244.020.300,00	244.093.500,00	255.166.700,00			
DESPESAS DE CAPITAL	24.099.139,65	16.571.512,25	60.069.200,00	61.871.000,00	63.127.000,00	64.935.500,00			
Investimentos	18.932.532,45	10.648.387,58	53.697.500,00	55.308.000,00	56.967.000,00	57.995.500,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização Dívida Interna	5.166.607,20	5.923.124,67	6.371.500,00	6.563.000,00	6.760.000,00	7.050.000,00			
Amortização Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização - Ref. Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA	13.416.663,29	13.624.393,75	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESERVA CONTINGENCIA	0,00	0,00	8.590.000,00	8.848.000,00	9.101.500,00	9.466.000,00			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA TOTAL	392.774.152,16	395.346.383,37	533.000.000,00	542.000.000,00	551.000.000,00	573.000.000,00			

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (c)	2023 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	94.046.370,26	75.082.320,43	72.079.000,00	69.196.000,00	66.428.000,00	63.771.000,00
DEDUÇÕES (II) = a + b - c	-74.999.311,62	-66.526.180,75	84.911.000,00	89.156.000,00	93.614.000,00	98.295.000,00
ATIVO DISPONÍVEL (a)	72.394.763,11	82.211.795,69	86.322.000,00	90.638.000,00	95.170.000,00	99.929.000,00
HAVERES FINANCEIRO (b)	-147.394.074,73	-147.394.074,73	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Diversos Responsáveis Apurados	147.394.074,73	147.394.074,73	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS REALIZ. L.P. INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (c)	0,00	1.343.901,71	1.411.000,00	1.482.000,00	1.556.000,00	1.634.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	1.343.901,71	1.411.000,00	1.482.000,00	1.556.000,00	1.634.000,00
(-) R. Pagar Não Processados a Liquidar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operação Crédito inferior a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Precatórios a Pagar posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	169.045.681,88	141.608.501,18	-12.832.000,00	-19.960.000,00	-27.186.000,00	-34.524.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	169.045.681,88	141.608.501,18	-12.832.000,00	-19.960.000,00	-27.186.000,00	-34.524.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(b - a*)	(c - b)	(c - b)	(c - b)
VALOR	189.751.525,64	-27.437.180,70	-181.877.681,88	-161.568.501,18	-14.354.000,00	-14.564.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

X

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	386.842.784,56	462.917.700,50	510.213.000,00	525.934.800,00	527.193.000,00	548.281.000,00		
Tributárias	56.391.224,84	70.110.711,06	71.065.100,00	73.552.500,00	75.759.000,00	78.789.000,00		
Receita de Contribuições	32.201.483,86	32.973.534,77	33.565.000,00	34.532.800,00	35.569.000,00	36.992.000,00		
PATRIMONIAIS	14.843.253,01	20.421.960,65	27.940.000,00	28.917.900,00	29.785.000,00	30.977.000,00		
Aplicaçãoes Financeiras (II)	13.627.622,72	19.527.998,78	22.034.000,00	22.805.200,00	23.489.000,00	24.429.000,00		
Outras Rec. Patrimoniais	1.215.630,29	893.961,87	5.906.000,00	6.112.700,00	6.296.000,00	6.548.000,00		
Transferências Correntes	272.496.173,15	329.069.058,73	368.882.900,00	379.658.000,00	376.528.000,00	391.589.000,00		
Demais Receitas Correntes	10.910.649,70	10.342.435,29	8.960.000,00	9.273.600,00	9.552.000,00	9.934.000,00		
RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (4-11)	373.215.161,84	443.389.701,72	488.179.000,00	503.129.600,00	503.704.000,00	523.852.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.666.670,75	3.738.540,44	19.189.000,00	19.860.600,00	20.457.000,00	21.275.000,00		
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	16.000.000,00	16.560.000,00	17.057.000,00	17.739.000,00		
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	1.666.670,75	3.738.540,44	3.189.000,00	3.300.600,00	3.400.000,00	3.536.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)	1.666.670,75	3.738.540,44	3.189.000,00	3.300.600,00	3.400.000,00	3.536.000,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	11.836.931,58	13.174.456,15	16.200.000,00	16.767.000,00	16.785.000,00	17.417.000,00		
Receita de Contribuições	11.836.931,58	13.174.456,15	16.200.000,00	16.767.000,00	16.785.000,00	17.417.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	32.897.360,84	35.084.315,23	10.862.000,00	11.242.200,00	11.579.000,00	12.042.000,00		
Dedução para o FUNDEB	32.897.360,84	35.084.315,23	10.862.000,00	11.242.200,00	11.579.000,00	12.042.000,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)	419.616.125,01	495.387.013,54	518.430.000,00	534.439.400,00	535.468.000,00	556.847.000,00		
DESPESAS CORRENTES (XII)	355.258.349,22	365.150.477,37	464.340.800,00	471.281.000,00	478.171.500,00	498.598.700,00		
Pessoal e Encargos Sociais	166.405.625,41	175.969.088,09	220.352.700,00	227.218.700,00	234.035.000,00	243.387.000,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	41.000,00	42.000,00	43.000,00	45.000,00		
Outras Despesas Correntes	188.852.723,81	189.181.389,28	243.947.100,00	244.020.300,00	244.093.500,00	255.166.700,00		
DESPESAS FISCAL CORRENTES (XIV) (XII-XIII)	355.258.349,22	365.150.477,37	464.299.800,00	471.239.000,00	478.128.500,00	498.553.700,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	24.099.139,65	16.571.512,25	60.069.200,00	61.871.000,00	63.727.000,00	64.935.300,00		
Investimentos	18.932.532,45	10.648.387,58	53.667.500,00	55.308.000,00	56.967.000,00	57.905.300,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XVII)	5.166.607,20	5.923.124,67	6.371.500,00	6.563.000,00	6.760.000,00	7.030.000,00		
DESPESAS FISCAL DE CAPITAL (XVIII) (XV - XVII)	18.932.532,45	10.648.387,58	53.697.700,00	55.308.000,00	56.967.000,00	57.905.300,00		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)	13.416.663,29	13.624.393,75	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Intraorçamentárias	13.416.663,29	13.624.393,75	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	8.590.000,00	8.848.000,00	9.101.500,00	9.466.000,00		
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESP PRIMÁRIAS (XXI) (XIV + XVII + XVIII + XIX + XX)	387.607.544,96	389.423.258,70	526.587.509,00	535.395.000,00	544.197.000,00	565.925.000,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XXI)	32.008.580,05	105.963.754,84	-8.157.500,00	-955.600,00	-8.729.000,00	-9.078.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

	2019 (g)	2018 (h)	2017 (i)
VALOR	2019 (g)	2018 (h)	2017 (i)
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	359.142.676,14	440.831.166,07	22,75	533.000.000,00	20,91	542.000.000,00	1,69	563.680.000,00	4,00	586.227.200,00	4,00
Receitas Primárias (I)	419.616.125,01	495.387.013,54	18,06	518.430.000,00	4,65	534.439.400,00	3,09	555.817.000,00	4,00	578.049.700,00	4,00
Despesa Total	392.774.152,16	395.346.383,37	0,65	533.000.000,00	34,82	542.000.000,00	1,69	563.680.000,00	4,00	586.227.200,00	4,00
Despesas Primárias (II)	387.607.544,96	389.423.238,70	0,47	526.587.500,00	35,22	535.395.000,00	1,67	556.810.800,00	4,00	579.083.200,00	4,00
Result Prim (III) = (I - II)	32.008.580,05	105.963.754,84	231,05	-8.157.500,00	-107,70	-955.600,00	-88,29	-993.800,00	4,00	-1.033.600,00	4,00
Resultado Nominal	189.751.525,64	-27.437.180,70	-114,46	-8.187.877,681,88	562,89	-161.568.501,18	-11,17	-168.031.200,00	4,00	-174.752.400,00	4,00
Dívida Pública Consol.	94.046.370,26	75.082.320,43	-20,16	72.079.000,00	-4,00	69.196.000,00	-4,00	71.963.800,00	4,00	74.842.400,00	4,00
Dívida Consol. Líquida	169.045.681,88	141.608.501,18	-16,23	-12.832.000,00	-109,06	-19.960.000,00	55,55	-20.758.400,00	4,00	-21.588.700,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	345.329.496,29	407.573.193,48	18,02	471.567.905,78	15,70	465.563.680,45	-1,27	470.083.716,19	0,97	474.647.635,76	0,97
Receitas Primárias (I)	403.477.043,28	458.013.141,22	13,52	458.677.203,36	0,14	459.069.324,80	0,09	463.526.328,55	0,97	468.026.600,36	0,97
Despesa Total	377.667.454,00	365.519.955,04	-3,22	471.567.905,78	29,01	465.563.680,45	-1,27	470.083.716,19	0,97	474.647.635,76	0,97
Despesas Primárias (II)	372.699.562,46	360.043.693,32	-3,40	465.894.492,65	29,40	459.890.159,96	-1,29	464.355.112,97	0,97	468.863.389,12	0,97
Result Primário (III) = (I - II)	30.777.480,82	97.969.447,89	218,32	-7.217.289,29	-107,37	-820.833,15	-88,63	-828.784,41	0,97	-836.869,73	0,98
Resultado Nominal	182.453.390,04	-25.367.215,88	-113,90	-160.914.967,26	534,34	-138.783.073,90	-13,75	-140.130.448,00	0,97	-141.490.898,93	0,97
Dívida Pública Consolidada	90.429.202,17	69.417.825,84	-23,24	63.771.375,39	-8,13	59.437.535,85	-6,80	60.014.565,95	0,97	60.597.270,50	0,97
Dívida Consolidação Líquida	162.543.924,88	130.925.019,58	-19,45	-11.353.019,45	-108,67	-17.145.112,66	51,02	-17.311.570,06	0,97	-17.479.614,41	0,97

VARIÁVEIS	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	2018	2019	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023	
Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,00	4,00	4,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	

Cálculo Índice Valor Corrente	2021			2022			2023					
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023			
	1,0400	1,0400	1,0450	1,0300	1,0300	1,0300	1,0400	1,0816	1,1303	1,1642	1,1991	1,2351

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	533.000.000,00	0,23	440.831.166,07	0,16	-92.168.833,93	-17,29
Receitas Primárias (I)	494.966.000,00	0,22	495.387.013,54	0,18	421.013,54	0,09
Despesa Total	533.000.000,00	0,23	395.346.383,37	0,14	-137.653.616,63	-25,83
Despesas Primárias (II)	526.587.500,00	0,23	389.423.258,70	0,14	-137.164.241,30	-26,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.621.500,00	-0,01	105.963.754,84	0,00	137.585.254,84	-435,10
Resultado Nominal	-20.705.843,76	0,00	-27.437.180,70	-0,01	-6.731.336,94	32,51
Dívida Pública Consolidada	75.082.320,43	0,03	75.082.320,43	0,03	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.129.475,26	0,00	141.608.501,18	0,05	134.479.025,92	1.886,24
ESPECIFICAÇÃO	VALOR					
Projeção PIB Estadual 2010	229.864.000.000,00					
Valor reslizado PIB Estadual 2010	282.000.000.000,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS

(LRF art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020	
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Constante
Receita Total	542.000,000	563.680,000	542.000,000	0	597.500,800	547.160,000	2.7621	639.330,000
Receitas Primárias I	534.439,400	555.816,976	534.439,400	0	589.165,995	539.530,000	2.7236	630.410,000
Despesa Total	542.000,000	563.680,000	542.000,000	0	597.500,800	547.160,000	2.7621	639.330,000
Despesa Primária II	535.395,000	556.810,800	535.395,000	0	590.219,448	540.490,000	2.7285	631.530,000
Resultado Primário III (I - II)	-955,600	-993,824	-955,600	0	-1.033,453	-960,000	-0,0049	-1.120,000
Resultado Nominal	-27.437,181	-28.534,668	-27.437,181	0	-30.246,748	-27.700,000	-0,1398	-32.360,000
Dívida Pública Consolidada	75.082,320	78.085,613	75.082,320	0	82.770,750	75.800,000	0,3826	88.560,000
Dívida Consolidada Líquida	141.608,501	147.272,841	141.608,501	0	156.109,212	142.960,000	0,7217	167.040,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)	2,00	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA	4,00	5,00	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	208.000,000	216.320,000	224.970,000

Cálculo Índice Valor Constante

2023	1,0400	1,0400
2022	1,0500	1,0920
2021	1,0550	1,1521

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	521.153.846,15
2019	501.062.271,06
2018	481.702.341,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPITU	Isenção	População Baixa Renda	2.101.150,00	2.164.200,00	2.250.800,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPITU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	1.050.575,00	1.082.100,00	1.125.400,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	2.087.400,00	2.150.000,00	2.236.000,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	1.622.470,00	1.671.100,00	1.737.900,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	924.770,00	952.500,00	990.600,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
TOTAIS			7.786.365,00	8.019.900,00	8.340.700,00	

(Handwritten signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo desta lei.

Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

1 – Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

2 – Riscos decorrentes do não recebimento de parcela do IPTU

Esse risco está vinculado a frustração na arrecadação de parcela das receitas previstas na LDO em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Esse risco se deve a ocorrências recentes do fato, sendo que o montante da frustração pode chegar a 40% da receita estimada. O que exige, não somente que medidas cabíveis sejam previstas e, eventualmente, tomadas em relação à conciliação, mas, principalmente, que sejam tomadas medidas preventivas, no sentido de otimização da administração fazendária, com vistas a assegurar que a arrecadação prevista se realize.

3 – Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além disso, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou por não possuir uma quantia da obrigação passível de mensuração com suficiente confiabilidade.

Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

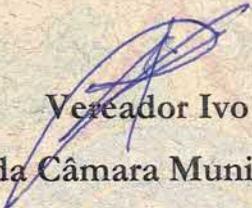
Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Município de Santa Luzia, 13 de agosto de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 101/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou a **Emenda 015 ao PL 028/2020**, “**Emenda modificativa/aditiva ao PL 028/20**”. De autoria dos vereadores.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 015 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

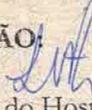
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a emenda 015 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

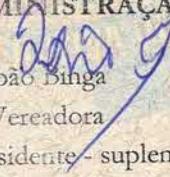

André
Vereador
(Presidente)


Márcia Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

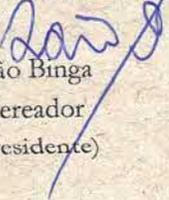

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

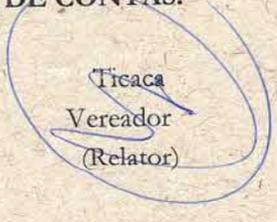

Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereadora
(Vice-Presidente - suplente)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 100/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou a **Emenda 014 ao PL 028/2020, "Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20"**. De autoria da Vereadora Suzane Duarte.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 014 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

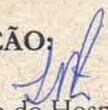
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a emenda 014 ao Projeto de Lei n° 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

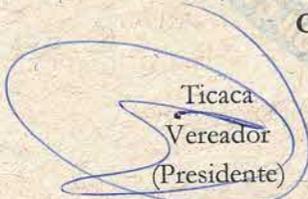
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

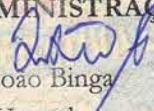

André
Vereador
(Presidente)


Márcio
Vereador
(Vice-Presidente)

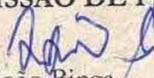

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

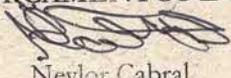
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereadora
(Vice-Presidente - suplente)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 099/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou a **Emenda 013 ao PL 028/2020**, “**Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20**”. De autoria da Vereadora Suzane Duarte.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

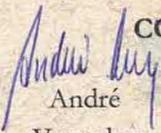
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 013 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

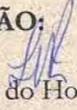
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a emenda 013 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

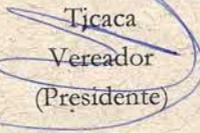
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

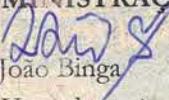

André
Vereador
(Presidente)


Márcio
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

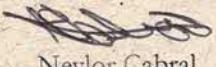
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereadora
(Vice-Presidente - suplente)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 098/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 012 ao PL 028/2020**, “**Suprime e corrige dispositivo do Anexo I do PL 028/20**”. De autoria da Vereadora Suzane Duarte.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 012 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue a emenda 012 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

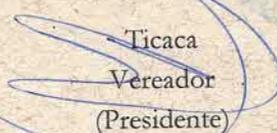
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

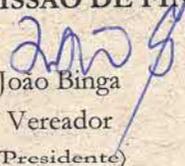

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

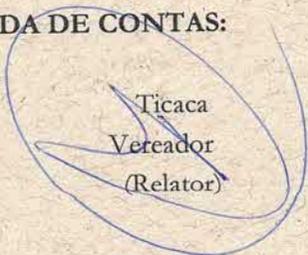

Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereadora
(Vice-Presidente - suplente)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

Lista de Recebimento

Emenda 015 ao PL 028/2020

Mensagem de Veto 049, 050, 051 e 052

Quarta-Feira, 29 de Julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Amo

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Alaury Pome

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Rorão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marlene Batista Pinto de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) fla

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) ca

João Rodrigues dos Santos (João Binga) André

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) M

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Alves

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Gabriella Ramos

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) P

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) S

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) S

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Alamada

Vagner José Alves (Vagner Guiné) MBSantos

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) W



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os arts. 69 e 70 do Projeto de Lei nº 028, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 69. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 70. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

O Projeto de Lei nº 028, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 71 e 72:

Art. 71. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias a adequações do projeto de lei do Orçamento 2021, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, ____ de junho de 2020.

Vereador

Vereador

Vereador

Lista de Recebimento

Emendas 012, 013 e 014 ao PL 028_2020

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) como

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Dayvi Pome

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edson Brandão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Mauro Roberto Pinto de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) giz

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Gabriella Ramos

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) mesonites

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028 / 2020

Acrescenta dispositivo ao Anexo I do projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

Art. 1º - Acrescenta item ao Título IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA do Anexo I do Projeto de Lei 028/2020:

(...)

38 – Implantação e manutenção do Programa de Famílias Acolhedoras com execução direta e/ou estabelecendo parcerias com entidades para a oferta deste serviço socioassistencial.

Santa Luzia, 24 de julho de
2020.

Suzane Duarte

Almada

Vereadora

César Augusto Lara Diniz

Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001; que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> sob o identificador 310035003800390031003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 013 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028/2020

Acrescenta dispositivo ao Anexo I do projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

Art. 1º - Acrescenta item ao Título IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA do Anexo I do Projeto de Lei 028/2020:

(...)

37 – Implantação e manutenção de serviço voltado para a segurança alimentar e nutricional, em especial, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, entre outros.

Santa Luzia, 24 de julho de 2020

Suzane Duarte Almada

Vereadora



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> sob o identificador 310035003800390030003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA E DE REDAÇÃO Nº 012 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028/2020

Suprime e corrige dispositivo do Anexo I do projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

Art. 1º - Suprime o item 29 e corrige o item 28 do Título IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA do Anexo I do Projeto de Lei 028/2020:

ONDE SE LÊ:

“28 – Ampliação e qualificação da Equipe Técnica para a efetivação do trabalho de

29 – Abordagem social e busca ativa.”

LEIA –SE

“28 – Ampliação e qualificação da equipe Técnica para a efetivação do trabalho de Abordagem Social e busca ativa.

Santa Luzia, 24 de julho de 2020.

Suzane Duarte Almada

Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> sob o identificador 310035003800380039003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR Zé CLÁUDIO

Santa Luzia, 21 de julho de 2020.

OFZC - 0222/2020

Ao Ilmo. Sr. André Luiz Leite Nunes
Presidente das Comissões

Assunto: Retirada da Emenda Modificativa 011 ao PL 028/2020.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a retirada da **Emenda Modificativa 011/2020** ao **Projeto de Lei 028/2020**, na pauta da reunião do dia **21/07/2020**, devido à análise de algumas modificações que se pretende realizar.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,

Zé Cláudio
Vereador

PROTOCOLADO

21/07/2020
Comissão - 08:49
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR ZÉ CLÁUDIO

Santa Luzia, 21 de julho de 2020.

OFZC - 0221/2020

Ao Ilmo. Sr. André Luiz Leite Nunes
Presidente das Comissões

Assunto: Retirada da Emenda Modificativa 010 ao PL 028/2020.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a retirada da **Emenda Modificativa 010/2020** ao **Projeto de Lei 028/2020**, na pauta da reunião do dia **21/07/2020**, devido à análise de algumas modificações que se pretende realizar.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,

Zé Cláudio
Vereador

PROTOCOLADO

21 / 07 / 2020

Emenda - 08/49
Câmara Municipal de Santa Luzia

Lista de Recebimento

Emenda 011 ao PL 028/2020

Segunda-Feira, 20 de Julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) com

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Alayci Gomes

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edison Brandão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marlene Batista Pinto de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) gifone

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) aladod

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Gabriella Ramos

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) alabemais

Vagner José Alves (Vagner Guiné) msantos

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 011 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Acrescenta o parágrafo único do Art. 33 do Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Art. 1º - Acrescenta na SESSÃO II- DAS SUBVENÇÕES E DAS CONTRIBUIÇÕES, no art. 33 o seguinte parágrafo.

"Parágrafo Único" - Os recursos do orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, resultado da redução de gastos devolvidos para a Prefeitura, destinará ao controle das doenças como a Covid 19, Chikungunya, Zica e Dengue.

JUSTIFICATIVA

Neste momento precisamos ter austeridade com as contas públicas, para que os recursos sejam investidos no lugar onde precisa que é no cidadão e na saúde.

Zé Cláudio
Vereador

PROTOCOLADO
16/07/2020
Câmara Municipal de Santa Luzia
9:47 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 094/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 006 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Suprime o inciso I do art. 48 do Projeto de Lei Complementar 028/2020”**. De autoria do vereador Zé Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 006 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 006 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

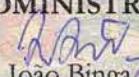

André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator - Suplente)

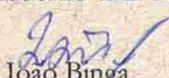
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

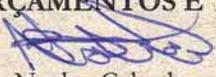

Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Presidente)

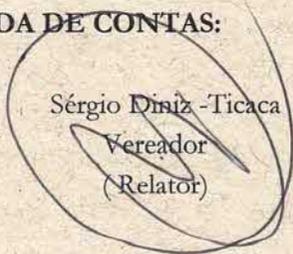

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TEXTO SUBSTITUTIVO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Acrescentar incisos ao art.48 do projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Zé Cláudio, que tem por finalidade acrescentar incisos no Capítulo VIII – Das Disposições sobre alterações na legislação tributária no município.

O objeto da proposta consiste em revisar a contribuição de iluminação pública com vistas a redução percentual na tabela de cobrança do consumidor, e a criação de um faixa de isenção para os consumidores de até 50kwk na tabela de contribuição de iluminação pública em vigor.

Ressalta que a proposta foi apresentada e aprovada na LDO do ano anterior.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que a emenda preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o texto substitutivo a emenda modificativa apresentada pelo Legislativo Municipal atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da emenda apresentada, podendo a mesma ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia - MG, 12 de julho de 2020

Wagner de Andrade (Waguinho)

Relator Suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR ZÉ CLÁUDIO

Santa Luzia, 13 de julho de 2020.

OFZC - 212/2020

Ao Ilmo. Sr. André Luiz Leite Nunes
Presidente das Comissões

Assunto: Retirada da Emenda 006 ao PL 028/2020

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a retirada da Emenda 006 ao Projeto de Lei nº 028/2020, na pauta da reunião do dia 13/07/2020, devido à análise de algumas modificações que se pretende realizar.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,

ZÉ CLÁUDIO
Vereador

PROTOCOLADO

13 / 07 / 2020

Timoteus
Câmara Municipal de Santa Luzia

Lista de Recebimento

Texto Substitutivo à Emenda 007 ao PL 028/2020

Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____ *André*

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) _____ *Leice Lourenço*

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____ *Edson Bentes*

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____ *Maurício Bortolotto*

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____ *Zé Cláudio*

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____ *Zélio José Silva*

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____ *João*

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) _____ *Elida M. A. Perdigão*

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____ *Márcio*

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) _____ *Neylor*

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) _____ *Nilsinho*

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____ *Kátia*

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) _____ *Sandro*

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____ *Sérgio*

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____ *Suzane*

Vagner José Alves (Vagner Guiné) _____ *Satiane Lima*

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____ *Wagner*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Texto substitutivo a Emenda modificativa n° 07 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Ementa: Substitui o texto da emenda n° 07 que acrescenta inciso ao Art. 48 do Projeto de lei n° 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Art. 1° - Acrescenta no CAPITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, no Art. 48, o seguinte inciso.

VI - revisão da COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, com vistas a sua redução percentual na tabela de cobrança do Consumidor e a criação de faixa de isenção para consumidores de até 50kwh.

JUSTIFICATIVA

Proposta apresentada e aprovada constava na LDO do ano anterior, estamos reincluindo devido ao superávit existente e vamos percorrer novamente o mesmo caminho para aprova-la e coloca-la em discussão no orçamento do ano de 2021. Na LDO, nós legisladores representantes da população luziense temos a oportunidade de corrigir um gravíssimo erro das Administrações anteriores, e fazer justiça para beneficiar nossa população. A contribuição de iluminação pública cobrada em nossa cidade é uma das maiores do Brasil, por isso necessita que essa casa legislativa, juntamente com o Poder Executivo faça uma análise profunda, no sentido de fazer uma redução dos valores, criando inclusive uma faixa de isenção para beneficiar aqueles consumidores que além de economizarem energia elétrica (faixa 50 Kwh), recebem apenas um salário mínimo. As demais faixas deverão ser avaliadas, visando uma contribuição justa. A CPI comprovou que existe superávit na arrecadação, ficando agora em nossas mãos fazer justiça!

Santa Luzia, 10 de julho de 2020.

PROTOCOLADO

10 / 07 / 2020
Limone
Câmara Municipal de Santa Luzia

Zé Cláudio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 090/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 009 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20”**. De autoria da vereadora Suzane Duarte.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

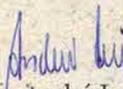
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 009 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 009 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

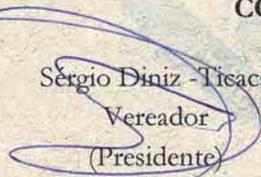
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Presidente)

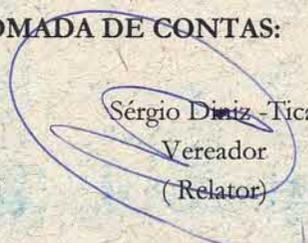

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Zé Claudio
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 089/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 008 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Suprimir o inciso V do Art. 16 do Projeto de Lei nº 028/2020”**. De autoria do vereador Zé Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

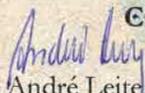
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 008 ao Projeto de Lei 028/2020.

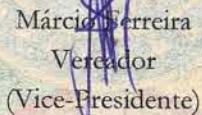
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

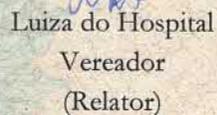
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 008 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

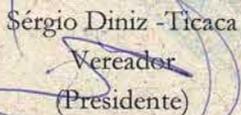
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

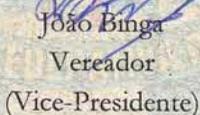

André Leite
Vereador
(Presidente)

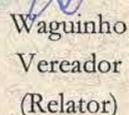

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

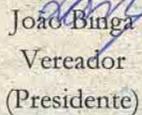
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

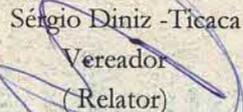

Sérgio Diniz -Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Sérgio Diniz -Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 088/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 005 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Suprimir o inciso I do Art. 41 do Projeto de Lei nº 028/2020”**. De autoria do vereador Zé Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

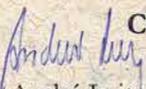
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 005 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

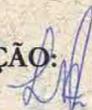
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 005 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

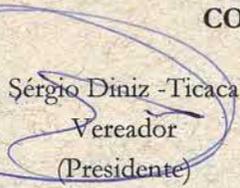
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Sérgio Diniz -Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Sérgio Diniz -Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 087/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 004 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20”**. De autoria do vereador Zé Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

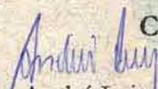
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 004 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

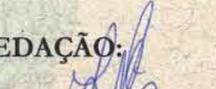
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 004 ao Projeto de Lei n° 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 086/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 003 ao **Projeto de Lei 028/2020** que **“Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20”**. De autoria da vereadora Suzane Duarte.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

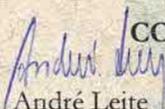
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 003 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 003 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)

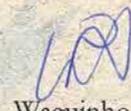

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

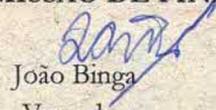
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

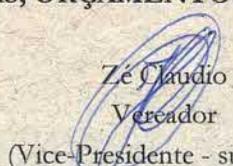

Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Presidente)

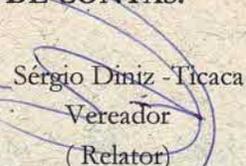

João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)

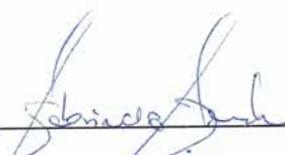

Zé Claudio
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Sérgio Diniz - Ticaca
Vereador
(Relator)

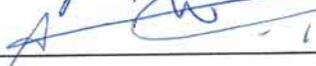
Lista de Recebimento da Emenda 009 à Lei Complementar

028/2020.

Sexta – Feira, 03 de julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)  _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)  _____

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)  _____

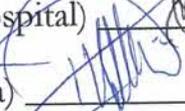
Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)  _____

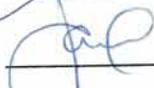
João Rodrigues dos Santos (João Binga)  _____

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)  _____

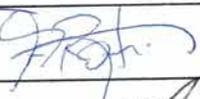
José Marcelino de Oliveira (Marcelino)  _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)  _____

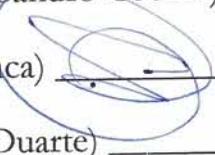
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)  _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)  _____

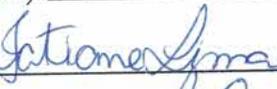
Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)  _____

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)  _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)  _____

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)  _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné)  _____

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)  _____

Lista de Recebimento

Emenda ao PL ¹⁰028/2020

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Fabiana de Jesus

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Mayra Jorne

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Barros

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marlene B. P. de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) André

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Gláucia

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Justo

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) M. F.

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Ser

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Ilabermair

Vagner José Alves (Vagner Guiné) marcela Barros

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda modificativas nº 010/2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Altera o inciso I do Art. 48 do Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Artº 1º - Altera o inciso I do Art. 48 do Projeto de Lei nº 028, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

1- Revisão da planta genérica de valores, somente para reduzir o valor venal do imóvel;

JUSTIFICATIVA

A revisão da planta genérica de valores nesse momento de tanta dificuldade, que nossos munícipes enfrentam, seria penalizar ainda mais a nossa população.

Atualização da planta genérica de valores significa aumentar o IPTU da maioria dos contribuintes.

Porém, sabemos que existe cobrança de IPTU exorbitante em nosso município, podendo nos casos específicos o executivo fazer a revisão, adequando a realidade do mercado imobiliário.

A hora é do poder público, contribuir para enfrentar o pós-pandemia, e não penalizar com aumento de tributos.


Ze Cláudio
Vereador

PROTOCOLADO
13 / 07 / 2020

Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Suprimir o inciso V do art.16 do projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Zé Cláudio, que tem por finalidade suprimir o inciso V do art. 16 do projeto de Lei Complementar 028/2020.

O objeto da proposta consiste em garantir que os servidores não tenham suspenso o pagamento em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias, tendo em vista que, os direitos e vantagens adquiridos fazem parte de sua renda mensal, sendo necessária ao seu sustento e de sua família.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que a emenda preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da emenda apresentada, podendo a mesma ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer.

Santa Luzia - MG, 06 de julho de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Suprimir o inciso I do art.41 do projeto de Lei Complementar 028/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Zé Cláudio, que tem por finalidade suprimir o inciso I do art. 41 do Projeto de Lei 028/2020.

O objeto da proposta consiste em garantir os direitos e vantagens adquiridos pelos servidores ao longo da sua jornada de trabalho, uma vez que, os direitos e vantagens fazem parte de sua renda mensal comprometida para o seu sustento e de seus familiares.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que a emenda preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da emenda apresentada, podendo a mesma ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia - MG, 06 de julho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Anexo I do projeto de Lei Complementar 028/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências."

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Zé Cláudio, que tem por finalidade acrescentar item ao Título II – Segurança Pública/Transporte do Anexo I do Projeto de Lei 028/2020

O objeto da proposta consiste em adequar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 o transporte suplementar público, possibilitando atendimento as comunidades com carência, podendo também ser uma opção a mais para os usuários do sistema.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que a emenda preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da emenda apresentada, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia - MG, 06 de julho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

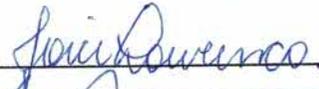
Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

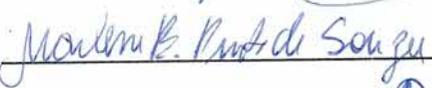
Emenda 004, 005, 006, 007 e 008 ao PL 028/2020

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020.

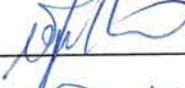
André Luiz Leite Nunes (André Leite) 

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) 

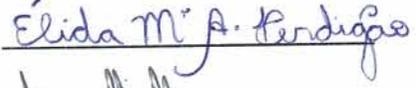
Henry Santos do Amaral (Henry Santos) 

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) 

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) 

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) 

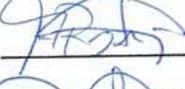
João Rodrigues dos Santos (João Binga) 

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) 

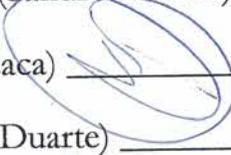
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) 

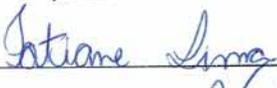
Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) 

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) 

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) 

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) 

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) 

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) 

Vagner José Alves (Vagner Guiné) 

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 08 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Suprimir o inciso V do Art. 16 do Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Artº 1º - Suprimir o inciso V do Art. 16 do Projeto de Lei nº 028, de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nos legisladores, não podemos "eliminar" direitos e vantagens adquiridos pelos servidores que se programam para receber este benefício. Os direitos e vantagens fazem parte de sua renda mensal comprometida para o seu sustento e de seus familiares.

Seria injusto simplesmente "eliminar" como se propõe no projeto 028/2020.


Ze Claudio
Vereador

Recebemos

S.ta. Luzia, 02 de 07 de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 07 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Acrescenta incisos ao Art. 48 do Projeto de lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Art. 1º - Acrescenta no CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, no Art. 48, os seguintes incisos.

" VII - Redução da Contribuição de iluminação pública no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na tabela em vigor, cobrada mensalmente dos consumidores"

" VIII - Criação de uma faixa de isenção para os consumidores de até 50 Kwk, na tabela da contribuição de iluminação pública em vigor"

JUSTIFICATIVA

Proposta apresentada e aprovada constava na LDO do ano anterior, estamos reincluindo devido ao superávit existente e vamos percorrer novamente o mesmo caminho para aprova-la e coloca-la em discussão no orçamento do ano de 2021. Na LDO, nós legisladores representantes da população luziense temos a oportunidade de corrigir um gravíssimo erro das Administrações anteriores, e fazer justiça para beneficiar nossa população. A contribuição de iluminação pública cobrada em nossa cidade é uma das maiores do Brasil, por isso necessita que essa casa legislativa, juntamente com o Poder Executivo faça uma análise profunda, no sentido de fazer uma redução dos valores, criando inclusive uma faixa de isenção para beneficiar aqueles consumidores que além de economizarem energia elétrica (faixa 50 Kwk), recebem apenas um salário mínimo. As demais faixas deverão ser avaliadas, visando uma contribuição justa. A CPI comprovou que existe superávit na arrecadação, ficando agora em nossas mãos fazer justiça!

Santa Luzia, 02 de julho de 2020.


Zé Claudio
Vereador

Recebemos
Sta. Luzia, 02 de 07 de 2020
Amicus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 06 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Suprimir o inciso I do Art. 48 do Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Artº 1º - Suprimir o inciso I do Art. 48 do Projeto de Lei nº 028, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A atualização da planta genérica de valores nesse momento de tanta dificuldade, que nossos munícipes enfrentam, seria penalizar ainda mais a nossa população.

Atualização da planta genérica de valores significa aumentar o IPTU da maioria dos contribuintes.

A hora é do poder público, contribuir para enfrentar o pós-pandemia, e não penalizar com aumento de tributos.

Zé Cláudio
Vereador

Recebemos

Santa Luzia, 02 de 07 de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 05 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

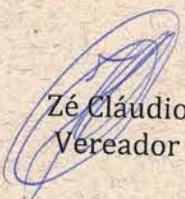
Suprimir o inciso I do Art. 41 do Projeto de lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Artº 1º - Suprimir o inciso I do Art. 41 do Projeto de Lei nº 028, de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nos legisladores, não podemos "eliminar" direitos e vantagens adquiridos pelos servidores no longo da sua jornada de trabalho. Os direitos e vantagens fazem parte de sua renda mensal comprometida para o seu sustento e de seus familiares.

Seria injusto simplesmente "eliminar" como se propõe no projeto 028/2020.


Zé Cláudio
Vereador

Recebemos

Sta. Luzia, 02 de 07 de 2020

Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emendas modificativas nº 04 /2020 ao Projeto de Lei 028/2020

Acrescenta dispositivo ao Anexo I do Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências."

Artº 1º - Acrescenta item ao Título II – SEGURANÇA PÚBLICA/TRANSPORTE - METAS DO SETOR TRANSPORTE PÚBLICO do Anexo I do Projeto de Lei nº 028 de 2020.

(...)

20 – Implantação do Serviço Suplementar no Transporte Público.

JUSTIFICATIVA

O transporte suplementar público será de extrema importância, para possibilitar atender as comunidades com carência de atendimento atual, podendo também ser uma opção a mais para os usuários do sistema.

Zé Cláudio
Vereador

Recebemos
Sta. Luzia, 02 de 07 de 2020
Unicrus

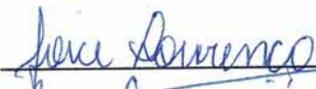
Lista de Recebimento

PL 051 e 053/2020

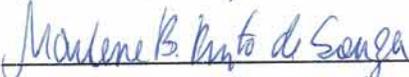
Emenda 003 ao PL 028/2020

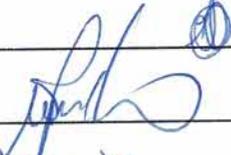
Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

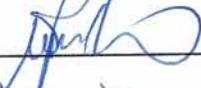
André Luiz Leite Nunes (André Leite) 

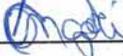
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) 

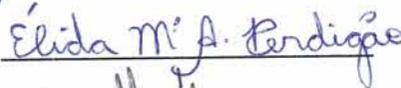
Henry Santos do Amaral (Henry Santos) 

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) 

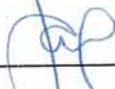
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) 

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) 

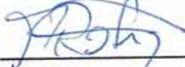
João Rodrigues dos Santos (João Binga) 

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) 

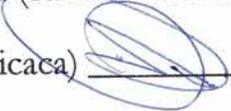
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) 

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) 

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) 

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) 

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) 

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) 

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) 

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
028/2020

Acrescenta dispositivo ao Anexo I do projeto de Lei Complementar 028/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências."

Art. 1º - Acrescenta item ao Título IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA do Anexo I do Projeto de Lei 028/2020:

(...)

35 – Implantação e manutenção do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

36 – Implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua com execução direta e/ou estabelecendo parcerias com entidades para a oferta deste serviço socioassistencial.

Santa Luzia, 30 de junho de 2020.

Suzane Duarte Almada

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa adequar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 à Política Nacional da População em Situação de Rua e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, busca-se garantir a viabilidade orçamentária de ações que o Executivo está elaborando para o atendimento dessa parcela da população do município que tem crescido muito nos últimos períodos, especialmente com a pandemia da COVID 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo, tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021;

O Projeto de Lei traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021, bem como trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021.

Ressalta-se que além do texto de lei, a LDO acerca do exercício de 2021 é composta de demonstrativos obrigatórios, contendo uma prospecção fiscal do Município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos ricos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação com a emenda e correção proposta, caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 29 de junho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Ementa: Altera os art. 25 e 54 do projeto de lei nº 028/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providencias.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de Autoria do Vereador Sergio Diniz, tem por finalidade alterar os art. 25 e 54 do projeto de lei nº 028/2020.

A emenda tem por objetivo a mudança do paragrafo único do art. 25, visando dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2021 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocado na Lei Orçamentária para 2021, tendo em vista que a atual proposta de LDO solicitou um percentual mínimo para a abertura de créditos suplementares de 30% (trinta por cento), o que não é prudente conforme orientação do TCEMG. Esse percentual deve ser definido na proposta orçamentária para 2021.

A proposta de emenda ainda tem o intuito de incluir os §§1º, 2º e 3º no art. 54 com o objetivo de atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §1º até o dia 30 de julho; e definir a que a Câmara terá que encaminhar a sua proposta orçamentária para o Executivo até o dia 15 de agosto de 2020.

E por fim, atender o disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 6% (seis por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação, caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 29 de junho de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - PARECER À
EMENDA Nº 002/20 AO PROJETO DE LEI 028/2020.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise da **EMENDA Nº 002/20 AO PROJETO DE LEI 028/2020** que “**Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentar de 2021 e da outras providências**”. De autoria do Vereadora Luiza do Hospital.

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer que se constitui nos pressupostos legais da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno.

As análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- A referida Emenda acrescenta às Metas e Prioridades da Administração Pública, relacionadas no Anexo I, no que se refere especificamente às ações vinculadas à Secretaria de Saúde, a implantação e manutenção das atividades do Núcleo de Terapias Naturais.
- 2- O SUS já oferta o serviço de fitoterapia em vários municípios, trata-se de uma prática complementar de extrema importância para melhoria da atenção à saúde e ampliação das opções terapêuticas aos munícipes.
- 3- A inclusão da meta em discussão dentre o rol das ações prioritárias é de extrema importância, já que uma das funções da LDO é nortear o orçamento para o exercício subsequente.

Na emissão do Parecer esta relatoria verificou que:

- 1- A proposição não fere a Constituição, antes busca cumpri-la.
- 2- Não há vícios quanto a sua iniciativa.
- 3- Sua Redação atende aos pressupostos Regimentais.

Desta forma, o parecer é pela Constitucionalidade e Legalidade.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Vereador Sérgio Diniz (Ticaca)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 078/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 002 ao *Projeto de Lei 028/2020* que **“Altera os arts. 25 e 54 do PL 028/20”**. De autoria do vereador Luiza.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 002 ao Projeto de Lei 028/2020.

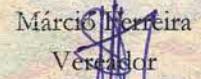
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

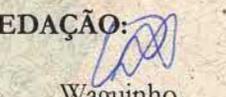
VOTO: Assim, diante do exposto, segue a Emenda 002 ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

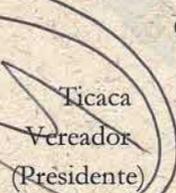
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

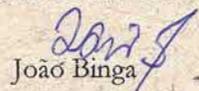

Waguinho
Vereador
(Relator - suplente)

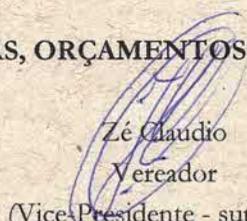
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Zé Claudio
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 077/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a Emenda 001 ao *Projeto de Lei 028/2020* que “**Acrescenta dispositivo ao Anexo I do PL 028/20**”. De autoria do vereador Ticaca.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.

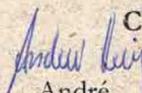
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a emenda 001 ao Projeto de Lei 028/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

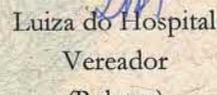
1ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

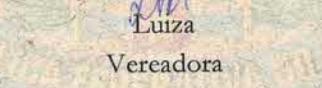
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

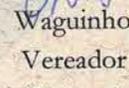

André
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

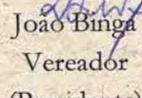

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

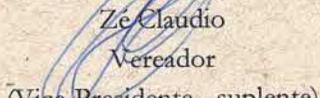
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

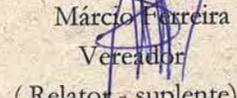

Luiza
Vereadora
(Vice-Presidente - suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)

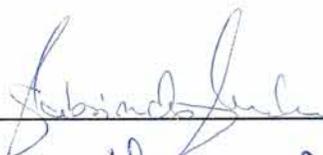

Ze Claudio
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)

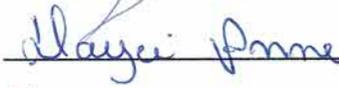

Márcio Ferreira
Vereador
(Relator - suplente)

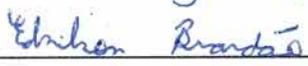
Lista de Recebimento da Emenda 002 à Lei Complementar

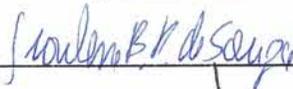
028/2020.

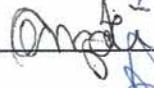
Sexta – Feira, 26 de junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) 

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) 

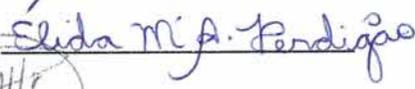
Henry Santos do Amaral (Henry Santos) 

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) 

João Rodrigues dos Santos (João Binga) 

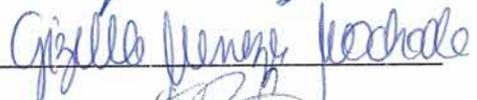
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) 

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) 

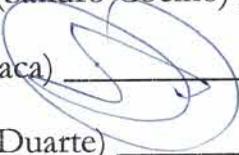
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) 

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) 

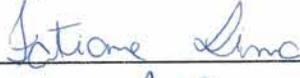
Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) 

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) 

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) 

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) 

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) 

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar 028/2020

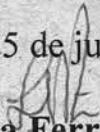
Acrescenta dispositivo ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta item ao Título III do Projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

- Implantação e manutenção das Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS.

1 – Implantar e manter as atividades do Núcleo de Terapias Naturais.

Santa Luzia, 25 de junho de 2020


Luiza Maria Ferreira Pinto

Luiza do Hospital

Vereadora

PROTOCOLADO
26 / 06 / 20
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar 028/2020

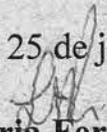
Acrescenta dispositivo ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta item ao Título III do Projeto de Lei Complementar 028/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

- Implantação e manutenção das Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS.

1 – Implantar e manter as atividades do Núcleo de Terapias Naturais.

Santa Luzia, 25 de junho de 2020


Luiza Maria Ferreira Pinto

Luiza do Hospital

Vereadora

PROTOCOLADO
26 / 06 / 20
Câmara Municipal de Santa Luzia

Lista de Recebimento

Emenda 001 ao PL 028/2020

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Berni

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) César Augusto Lara Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edilson Brandão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marcelo Coutinho de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Galvão H. B. Lins

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) JM

João Rodrigues dos Santos (João Binga) Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Élida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Bruno Kuller

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Leandro Meneses

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Orlando Mendes Machado

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) PH

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Ticaca

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Mesentes

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Waguinho



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2020.

**ALTERA OS ART. 25 E 54 DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2020 QUE
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art.1º. Altera o art. 25 do Projeto de Lei nº 028, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.2º. Altera o art. 54 do Projeto de Lei nº 028, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º e 3º:

Art. 54. [...]

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de julho de 2020 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2020, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2020, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2021.

Santa Luzia/MG, 22 de junho de 2020.

VEREADOR SÉRGIO DINIZ (Ticaca)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

- a) Tais alterações foram sugestões encaminhadas pela Prestadora de Serviço da Câmara Municipal, empresa Escal, por meio de parecer elaborado pelo Sr. Moura, consultor representante da empresa, parecer este, parte anexa do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
- b) **Art. 25: A mudança do parágrafo único do art. 25** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2021 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocado na Lei Orçamentária para 2021.

A atual proposta de LDO, solicitou um percentual mínimo para a abertura de créditos suplementares de **30% (trinta por cento)**, o que não é prudente conforme orientação do TCEMG. **Esse percentual deve ser definido na proposta orçamentária para 2021.**

A título de orientação, **a autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento)** – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) **Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais;** (GRIFO NOSSO)
- c) **Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública;** (GRIFO NOSSO)
- d) **Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88;** (GRIFO NOSSO)
- e) **Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente;** (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se a realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010)

“Por outro lado, o elevado percentual de 52,18% para suplementação de dotações, consignado no art. 4º da Lei Orçamentária, flexibilizando em nível tão elevado o orçamento significa retirar da peça orçamentária sua característica precípua: a de planejamento da ação estatal. Tal procedimento caracteriza a deformação e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.” (GRIFO NOSSO)

“Assim, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento orçamentário, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação”. (GRIFO NOSSO)

“De igual modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir os projetos de lei orçamentária, atente para essa nociva prática que assegura ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações”. (GRIFO NOSSO)

c) Art. 54, §§1º, 2º e 3º

- **§§1º e 2º:** A inclusão dos §§1º e 2º no art. 54, visa atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o **§1º até o dia 30 de julho**; e
- **§2º:** a Câmara terá que encaminhar a sua proposta orçamentária para o Executivo **até o dia 15 de agosto de 2020**.
- **A inclusão do §3º no art. 54:** visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 6% (seis por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.

VEREADOR SÉRGIO DINIZ (Ticaca)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 079/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Projeto de Lei 028/2020* que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências”. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 028/2020.

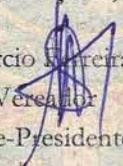
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

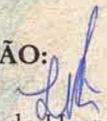
VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 028/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André
Vereador
(Presidente)


Márcio
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

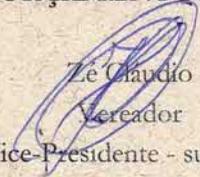

Ticaca
Vereador
(Presidente)


Luiza
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


Luiza
Vereador
(Presidente- suplente)


Ze Claudio
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Ticaca
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – PARECER AO
PROJETO DE LEI 028/2020.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a Análise do Projeto de Lei nº 028, de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. De autoria do Executivo.

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer que se constitui nos pressupostos legais da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno.

As análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021;
- 2- O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021;
- 3- O Projeto se faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4- O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021.
- 5- Como sugestão da ESCAL para que o projeto seja aprovado, foi protocolizada emenda modificativa;
- 6- Em cumprimento à Legislação foi realizada audiência pública na data de 25/06/2020 para discussão da proposta;
- 7- Como parte integrante deste relatório está o Parecer Técnico da empresa ESCAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- A proposição não fere a Constituição, antes busca cumpri-la.
- 2- Não há vícios quanto a sua iniciativa.
- 3- Sua Redação atende aos pressupostos Regimentais.

Desta forma, o parecer é pela Constitucionalidade e Legalidade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Sérgio Diniz (Ticaca)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

SETE LAGOAS – MG, JUNHO DE 2020.

Exmo. Senhor
Vereador Ivo da Costa Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal.
SANTA LUZIA – MG

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 028, de 2020, que “***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão, assim dispõe a Legislação Federal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – **as diretrizes orçamentárias**; (GRIFO NOSSO)

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A **lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública** federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 166. [...]

§1º [...]

§4º **As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.** (GRIFO NOSSO)

ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Art. 35. [...]

§1º [...]

§2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (GRIFO NOSSO)

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

LC Nº 101, DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º [...]

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 028, de 2020, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021;
- b) O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021;
- c) O Projeto se faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Santa Luzia/MG para o exercício financeiro de 2021.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 028, de 2020, assim respondemos:

O Projeto de Lei nº 028, de 2020, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado pelo senhor prefeito, tem perfeita normalidade no que tange a sua apresentação e atende as normas da Legislação em relação a sua forma. Porém, para que o mesmo seja aprovado sugerimos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 25 do Projeto de Lei nº 028, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

O art. 54 do Projeto de Lei nº 028, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º e 3º:

Art. 54. [...]

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de julho de 2020 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2020, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2020, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA:

- a) **Art. 25: A mudança do parágrafo único do art. 25** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2021 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocado na Lei Orçamentária para 2021.

A atual proposta de LDO, solicitou um percentual mínimo para a abertura de créditos suplementares de **30% (trinta por cento)**, o que não é prudente conforme orientação do TCEMG. **Esse percentual deve ser definido na proposta orçamentária para 2021.**

A título de orientação, **a autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento)** – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) **Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais;** (GRIFO NOSSO)
- c) **Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública;** (GRIFO NOSSO)
- d) **Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88;** (GRIFO NOSSO)
- e) **Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente;** (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010)

“Por outro lado, **o elevado percentual de 52,18% para suplementação de dotações,** consignado no art. 4º da Lei Orçamentária, **flexibilizando em nível tão elevado o orçamento significa retirar da peça orçamentária sua característica precípua: a de planejamento da ação estatal. Tal procedimento caracteriza a deformação e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco a**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 170 /2017/JR

Santa Luzia, 23 de junho de 2020.

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG
Exmo. Sr. Ivo Melo**

Solicito de Vossa Excelência, sua especial atenção no sentido de nos **ceder como empréstimo o Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, para realização de uma Audiência Pública, há realizar-se no dia 25 de junho do corrente ano, quinta-feira, às 10 horas. Assunto LDO / PL 028/20.**

Ressaltando que, em atendimento às determinações da administração, a audiência será realizada por videoconferência, estando presentes em Plenário somente o presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e o Consultor Técnico da Escal (Assessoria Terceirizada), para os demais será encaminhado link para acesso á reunião.

Sem mais para o momento e na expectativa de alcançarmos esse atendimento com a maior brevidade possível, anticipo-lhes nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO BINGA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Santa Luzia

Lista de Recebimento

PL 027/2020

PL 028/2020

PL 029/2020

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)



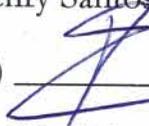
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)



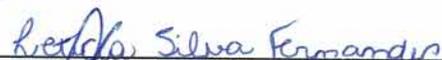
Henry Santos do Amaral (Henry Santos)



Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)



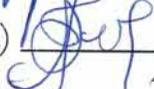
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)



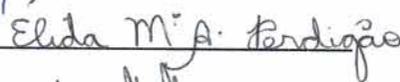
José Marcelino de Oliveira (Marcelino)



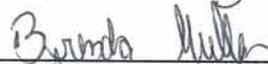
João Rodrigues dos Santos (João Binga)



Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)



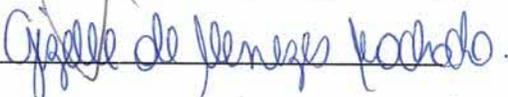
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)



Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)



Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)



Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)



Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)



Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)



Vagner José Alves (Vagner Guiné)



Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)

